

<b>Contract Summary Report</b>	Contract Number	SSA_2022_068171
	Contract Name	BR_MEDLEY_2022_PATROCÍNIO CRF
	Purpose of Contract	Cota de patrocínio anual ao CRF
	Contract Policy Type	Simple
	Contracting Legal Sanofi Entity 1	SANOFI MEDLEY FARM
	Contracting Legal Sanofi Entity 2	
	Counterpart 1 Name	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (60975075000110)-BRA-000B000557
	Counterpart 2 Name	
	Counterpart 3 Name	
	Contract Value	20,000.00 BRL

<b>Contract Approval and Signatory Summary</b>	Type Of Approver	Initial Approver	Effective Approved By	Approved On
	Requester	Isabella Silveira Polo Pimentel		
	Finance Approver			
	Legal Approver			
	Sanofi Entity 1 Initial Signatory	Ana Paula Resque		
	Sanofi Entity 2 Initial Signatory			
	Counterpart 1 Initial Signatory	Marcelo Polacow Bisson		
	Counterpart 2 Initial Signatory			
	Counterpart 3 Initial Signatory			

## CONTRATO DE PATROCÍNIO DE EVENTO

CÓDIGO DO CONTRATO 55A\_2022\_068171

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito,

**SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Conde Domingos Papaiz, nº 413, Bairro Jardim Natal, CEP 08.613-010, Suzano/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.588.595/0010-92 e suas filiais, neste ato representada na forma de seus atos societários, por seus representantes legais abaixo assinados, devidamente autorizados à prática deste ato, conforme por eles declarado, doravante denominada simplesmente "PATROCINADORA";

e, **CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO**, com sede na cidade de São Paulo/SP, Estado de São Paulo e endereço na rua Capote Valente, número 487, Bairro Pinheiros, CEP 05.409-001, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 60.975.075/0001-10, neste ato representado(a) na forma de seus atos societários, por seus representantes legais abaixo assinados, devidamente autorizados à prática deste ato, conforme por eles declarado, doravante denominado(a) simplesmente de "PATROCINADA".

### Considerando que:

(a) A PATROCINADORA, comprometida com o aprimoramento e evolução da ciência médica no Brasil, incentiva, inclusive através de apoio financeiro, ações que desenvolvidas por entidades capazes, alinhem-se com o seu objetivo institucional;

(b) A PATROCINADA é uma autarquia federal, que tem como objetivo zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe farmacêutica no Estado de São Paulo, bem como, inscrever e fiscalizar os profissionais farmacêuticos;

A PATROCINADORA aprovou via e-mail em 05 de agosto de 2022 o patrocínio de acordo com o disposto neste Contrato.

PATROCINADORA e PATROCINADA são também denominadas "Partes", se mencionadas de forma conjunta, e "Parte", quando mencionadas isoladamente.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm justo e acordado entre si o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições ("Contrato").

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

---

1.1. O objeto deste Contrato é o patrocínio, pela PATROCINADORA, do Evento / Congresso / Simpósio / Seminário e atividades similares: **Eventos CRF-SP 2022 (Comenda do Mérito Farmacêutico e Simpósio Tendências Farmacêuticas)**, a ser realizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no seguinte local: a definir; na(s) seguinte(s) datas: **23/09/2022, 25/11/2022 e 26/11/2022**, doravante denominado "EVENTO", mediante remuneração a ser paga pela PATROCINADORA e contraprestações a serem prestadas pela PATROCINADA nos termos do Anexo I ("Proposta Comercial") e conforme a seguir disposto.

1.2. A PATROCINADA concorda que o patrocínio objeto do presente Contrato não poderá ser utilizado, no todo ou em parte, para a eventual organização e/ou pagamento de qualquer atividade por parte da PATROCINADA que não esteja relacionada ao propósito do EVENTO, ficando expressamente proibido o reembolso ou pagamento de qualquer despesa relacionada à atividade de lazer, incluindo, mas não se limitando, a ingressos para shows, teatro, apresentações, eventos esportivos, etc., independente de estarem ou não associados à organização do EVENTO.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

---

2.1. Pelo presente patrocínio, a PATROCINADORA pagará à PATROCINADA, a importância total bruta de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)– “Preço”, conforme previsto na Proposta Comercial constante no Anexo I do presente Contrato.

2.2. O(s) pagamento(s) previsto(s) neste Contrato será(ão) efetuado(s) mediante crédito em conta corrente de titularidade da PATROCINADA, a ser por esta indicada na data de assinatura deste Contrato, valendo como recibo o comprovante de depósito ou o relatório emitido pelo banco remetente do depósito que contenha o número da transação eletrônica.

2.3. A PATROCINADA declara, para todos os fins e efeitos de direito, que o valor aqui recebido será total e devidamente utilizado relativamente à consecução das atividades relacionadas ao objeto deste instrumento contratual, não devendo ser interpretado como qualquer espécie de influência para a realização de outras contratações ou contratos de qualquer natureza.

2.4. Para fins de atendimento dos critérios internos da PATROCINADORA para pagamentos, a PATROCINADA anuiu e concorda que o(s) documento(s) fiscal (is) e/ou recibo(s) referente(s) à contratação deve(m) ser encaminhado(s) ao endereço de e-mail da PATROCINADORA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de vencimento. Na hipótese de ocorrer atraso na entrega do(s) documento(s) fiscal (is) e/ou recibo(s), o prazo de pagamento prorrogar-se-á na mesma proporção, sem quaisquer ônus e/ou incidência de multa.

2.5. Observados as demais obrigações ora pactuadas, fica estabelecido que o(s) vencimento(s) do(s) documento(s) fiscal (is) e/ou recibo(s) deverá(ão) ocorrer apenas e tão somente às quartas-feiras. No caso em que a data de vencimento não coincidir com uma quarta-feira e, no caso em que a quarta-feira coincidir com feriado, de acordo com o calendário bancário emitido pelo Banco Central do Brasil, o(s) vencimento(s) do(s) documento(s) fiscal (is) e/ou recibo(s) será(ão) automaticamente postergado para a próxima quarta-feira subsequente, sem incidência de quaisquer ônus ou penalidades, incluindo, mas não se limitando a multa, juros, e eventual atualização monetária.

2.6. Não obstante o acima estabelecido, a PATROCINADA se compromete a enviar o(s) respectivo(s) recibo(s), emitido(s) em papel oficial, no ato do(s) recebimento(s) do(s) pagamento(s) previsto(s) no parágrafo primeiro supra.

2.7. Todos os pagamentos pela PATROCINADORA à PATROCINADA devidos em razão do presente instrumento, serão feitos em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento, pela PATROCINADORA, da Nota Fiscal válida.

2.8. Os tributos e encargos, presentes ou futuros, incidentes sobre o presente Contrato, serão de integral responsabilidade da parte definida em lei como contribuinte.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRAPRESTAÇÃO(ÕES) DA PATROCINADA**

---

3.1. Em virtude do presente Patrocínio, a PATROCINADA fará jus às Contrapartidas, tudo conforme definido no Anexo I deste Contrato.

3.1.1. O nome, as marcas, logomarcas, imagens e logotipos, de propriedade da ou licenciadas a PATROCINADORA (“Marcas”) serão divulgados no EVENTO, nos termos previstos na cláusula 4.2.

3.2. A PATROCINADA será a única responsável pela execução do EVENTO, devendo custear, por sua exclusiva conta, todas as despesas necessárias à realização do EVENTO, cabendo a PATROCINADORA

somente o pagamento do Preço. Nesse sentido, a PATROCINADA responderá civil e criminalmente por quaisquer danos e/ou prejuízos sofridos pela PATROCINADORA ou terceiros em razão do EVENTO.

3.3. Obriga-se a PATROCINADA a providenciar todos os serviços de produção e realização dos comerciais e material publicitário relativamente ao EVENTO e de que trata este Contrato, cabendo-lhe a coordenação geral dos mesmos, obrigando-se, para tanto, por todas as despesas necessárias à realização dos mesmos, incluindo, mas não se limitando a, contratação de pessoal, terceiros, executores, espaços, montadores, providenciando tudo o que for necessário para produção e realização do referido material.

3.4. A PATROCINADA providenciará, diretamente e por sua conta, o pagamento dos direitos autorais devidos em razão da divulgação do EVENTO objeto deste Contrato, na forma da legislação em vigor, deixando a PATROCINADORA a salvo de qualquer ação, indenização ou questionamento sobre tais pagamentos.

3.5. A PATROCINADA assume total e integral responsabilidade por:

a) Quaisquer direitos e/ou reclamações que venham a ocorrer por parte dos cedentes das imagens, obras, artigos e trabalhos divulgados e apresentados no EVENTO e/ou relacionados à sua divulgação, promoção e realização, entidades públicas e/ou privadas, fornecedores e pessoas envolvidas com o EVENTO e/ou relacionados à sua divulgação, promoção e realização, cuja contratação esteja sob sua responsabilidade;

b) Terceiros, em caso de acidentes e tumultos provocados pela montagem e realização do EVENTO, tomando as medidas necessárias para o atendimento de possíveis vítimas;

c) Pelo conteúdo, matérias, artigos e informações veiculadas no material publicitário e comerciais para a divulgação do EVENTO, cuja contratação e/ ou elaboração esteja sob sua responsabilidade.

3.6. De acordo com as políticas internas da PATROCINADORA e de acordo com o código de Conduta da Interfarma (Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa), associação de classe a que a PATROCINADORA está sujeita, a PATROCINADA declara e garante, sob as penas da lei, que não realizará qualquer alteração ou inclusão na agenda do EVENTO, conforme Anexo II ao presente, que diga respeito a qualquer um dos seguintes pontos: (a) Alteração da agenda que impacte o conteúdo educacional e carga horária; e (b) Agenda social/confraternização, que não esteja previamente estabelecida no Anexo II ao presente.

3.7. O descumprimento pela PATROCINADA de qualquer um dos itens da cláusula anterior acarretará desvios às políticas da PATROCINADORA e ao código de Conduta da Interfarma, e por estes motivos dá o direito a PATROCINADORA de denunciar o Contrato de imediato, devendo a PATROCINADA (i) excluir o nome e logomarca da PATROCINADORA de qualquer material relacionado ao EVENTO; e (ii) reembolsar a PATROCINADORA de todas as quantias pagas pela PATROCINADORA como patrocínio do EVENTO.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DIVULGAÇÃO**

---

4.1. A PATROCINADA obriga-se a promover a ampla divulgação do EVENTO com antecedência, fazendo constar o nome da PATROCINADORA, DEVENDO TAL UTILIZAÇÃO SER PRÉVIA E EXPRESSAMENTE APROVADA PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO DA PATROCINADORA, como PATROCINADORA em todo o material/documentos de divulgação ou resultantes e consequentes do EVENTO.

4.2. Para a divulgação das Marcas acima prevista deverão ser observadas as seguintes condições:  
- A PATROCINADA, neste ato, declara que apenas utilizará as Marcas para os estritos fins previstos neste Contrato e somente após a prévia aprovação pela PATROCINADORA da arte final do material publicitário contendo as Marcas ("Arte Final"). Para tanto, a PATROCINADA deverá solicitar e a PATROCINADORA deverá fornecer as especificações técnicas necessárias à correta reprodução das Marcas;



- A PATROCINADA obriga-se a mostrar à PATROCINADORA o exemplar da Arte Final no prazo total de 10 (dez) dias da data de assinatura do presente Contrato;
- A PATROCINADORA deverá aprovar a Arte Final em até 48 (quarenta e oito) horas contados de seu recebimento, mediante envio de e-mail [REDACTED] para a PATROCINADA. Em caso de reprovação da Arte Final, esta deverá ser expressa e encaminhada no mesmo email informado no presente item;
- Caso a Arte Final não seja aprovada, a PATROCINADA deverá refazê-la quantas vezes forem necessárias, observando as modificações solicitadas pela PATROCINADORA;
- O recebimento e a aprovação da Arte Final não eximem a PATROCINADA de responder por sua exatidão, na forma contratual e legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E TÉRMINO ANTECIPADO DO CONTRATO**

---

- 5.1. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até a data do término do EVENTO.
- 5.2. O presente Contrato encerrar-se-á ao término de vigência, caso celebrado por prazo determinado; ou:
  - (i) Poderá ser resiliado unilateralmente, por qualquer uma das Partes, a qualquer tempo, sem quaisquer ônus e/ou aplicação de multa, indenização ou compensação de qualquer natureza, mediante aviso prévio por escrito, à outra Parte, com antecedência mínima de Escolher um item. dias, havendo a liquidação recíproca das obrigações existentes até a data da extinção do Contrato;
  - (ii) Poderá ser resolvido motivadamente, por qualquer uma das Partes, na hipótese de infração a qualquer das disposições previstas neste Contrato, desde que a Parte infratora seja comunicada por escrito da infração contratual pela outra Parte e não sane o descumprimento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar da data do recebimento da notificação de infração contratual;
  - (iii) Na ocorrência do cancelamento do EVENTO;
  - (iv) Poderá ser resolvido motivadamente, por qualquer uma das Partes, a qualquer tempo, de imediato e independentemente de notificação de qualquer natureza, nos seguintes casos:
    - a. hipóteses legais, inclusive, pelo descumprimento da legislação brasileira e por qualquer ação ou omissão em ato ou fato de caráter discriminatório, incluindo, mas sem se limitar a orientação sexual, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar e/ou estado gravídico;
    - b. Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial indícios de insolvência de qualquer uma das Partes;
    - c. caso o objeto da contratação não se inicie, seja interrompido ou abandonado, ainda que pela ocorrência de um evento de caso fortuito e/ou de força maior, por mais de Escolher um item. dias corridos, contados da ocorrência do fato; e/ou
    - d. mudança de controle acionário da Patrocinadora/Patrocinada que comprovadamente venha causar impacto na execução do Contrato.
- 5.3. A parte que der causa à rescisão contratual, nos casos previstos na alínea (iv) da Cláusula 5.2., estará obrigada ao pagamento de multa contratual correspondente a 10% do valor contratado, sem prejuízo da parte lesada exigir indenização suplementar na hipótese de os danos sofridos excederem à multa contratual ora pactuada, nos termos do artigo 416 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO EVENTO**

---

6.1. Na hipótese de o EVENTO, por qualquer motivo, não se realizar, a PATROCINADA se compromete a devolver à PATROCINADORA, no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias contados da comunicação do cancelamento, o valor total pago, devidamente corrigido com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, calculada deste a data do pagamento até a data efetiva da devolução.

6.1.1. Além da devolução do valor pago, a PATROCINADA se compromete a notificar a PATROCINADORA do cancelamento do EVENTO, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DESISTÊNCIA DA PATROCINADORA**

---

7.1. Caso a PATROCINADORA, por qualquer motivo, a qualquer tempo, venha a desistir de participar do EVENTO, fica estabelecido que os valores já pagos serão devolvidos da forma abaixo, não existindo qualquer outra penalidade.

- a) até Escolher um item. dias antes do EVENTO, será devolvido o valor total pago, descontando-se 20% do referido valor, a título de multa.
- b) após 50 (cinquenta) dias antes do EVENTO, a PATROCINADORA perderá os valores já pagos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE DATA E LOCAL DO EVENTO**

---

8.1. Na hipótese de o EVENTO ser cancelado para a data e local estabelecidos neste Contrato, a PATROCINADA poderá oferecer nova data e/ou novo local para a realização do mesmo, ficando pactuado, contudo, que a PATROCINADORA, a seu livre e exclusivo critério, poderá aceitar ou não a nova data e/ou o novo local para a realização do EVENTO.

8.2. Caso a PATROCINADORA não aceite a nova data e/ou o novo local para a realização do EVENTO, a PATROCINADA compromete-se a restituir integralmente à PATROCINADORA os valores pagos, tudo nos termos da Cláusula Sexta retro.

#### **CLÁUSULA NONA – MULTA**

---

9.1. Fica convencionada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, a ser aplicada à parte que infringir qualquer cláusula aqui pactuada, independentemente da responsabilidade por perdas e danos a que der causa, além da faculdade de a parte inocente considerar imediatamente rescindido o presente Contrato, independentemente de qualquer notificação.

9.1.1. Esta penalidade não se aplica, na ocorrência de atraso no(s) pagamento(s), hipótese em que incidirá a multa diária de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento), limitada a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor em atraso, devidamente corrigido com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, calculada deste a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, acrescida de juros moratórios à taxa legal, calculados "pro rata temporis".

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CONDUTA DAS PARTES**

---

10.1. A PATROCINADA declara que recebeu uma cópia do Código de Ética da PATROCINADORA e que pautará todas as suas atividades no referido código.

10.1.1. A PATROCINADA declara que não praticará qualquer ato que constitua violação a qualquer lei de qualquer local no qual os serviços sejam prestados, incluindo sem se limitar ao FCPA (lei norte-americana contra atos de corrupção). A PATROCINADA garante ainda que não pagará, tampouco prometerá dar qualquer coisa de valor, a qualquer título, direta ou indiretamente, a qualquer oficial do governo, membro ou funcionário de qualquer partido político e/ou pessoa que exerça função pública, com o objetivo de influenciar uma ação ou decisão do mesmo que possa interferir na obtenção ou retenção de negócios e/ou



vantagens para a PATROCINADORA, suas controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer sociedades a ela ligadas. Por sua vez, a PATROCINADORA declara que não deseja receber e que não solicitará da PATROCINADA nenhum serviço ou ato que constitua, ou que possa constituir violação do disposto acima.

10.2. As Partes declaram e garantem que:

- (a) não utilizam ou mantêm relações comerciais com outras organizações que utilizem mão-de-obra infantil, trabalho irregular de adolescentes, trabalho forçado/práticas de trabalho análogo ao escravo ou de qualquer forma fora da legislação trabalhista em vigor ou ainda que firam a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- (b) não empregam ou mantêm relações comerciais com outras organizações que empreguem menor até 18 (dezoito) anos;
- (c) não empregam menor aprendiz em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno;
- (d) não realizam ou mantêm relações comerciais com outras organizações que realizem quaisquer práticas de discriminação, em qualquer esfera de atuação, relativas a motivos de: sexo/orientação sexual, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- (e) executam suas atividades em observância à legislação ambiental vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais;
- (f) cumprem todas as demais legislações e regras aplicáveis, tais como as legislações antitruste e de concorrência desleal, propriedade intelectual, trabalhistas, fiscais, acidentárias, previdenciárias, civis e penais no âmbito da prestação do serviço e/ou fornecimento, assim como que possuem e apresentarão, sempre que necessário e solicitado for, os documentos exigidos pela legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

---

11.1 Nenhuma das Partes será responsável ou será considerada faltosa, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, caso estejam impedidas de desempenharem suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, incluindo, mas não limitando a, greves, incêndios, terremotos, epidemias, guerras ou outras contingências além da previsão ou controle das Partes.

11.2 A Parte que sofrer os efeitos de tais eventos deverá comunicar tal ocorrência à outra Parte, por escrito, no prazo máximo de Escolher um item. dias, justificando suas alegações. Nessa hipótese, o presente Contrato ficará suspenso, sendo retomada a sua execução tão logo cesse(m) a(s) causa(s) impeditiva(s), devendo a Parte que estiver sofrendo a força maior/caso fortuito manter a outra Parte informada, diariamente.

11.3 Caso o motivo de força maior/caso fortuito perdure por mais de Escolher um item. dias, o presente Contrato estará automaticamente rescindido de pleno direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO**

---

12.1. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações, oriundos do presente Contrato, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

12.2. As Partes desde já reconhecem e aceitam que, em exceção à regra disposta na Cláusula 12.1. acima, fica autorizada a cessão deste Contrato por parte da PATROCINADORA nos casos de fusão, incorporação, reorganização societária realizada pela PATROCINADORA com demais empresas do Grupo Sanofi.

12.3. As Partes concordam que não obstante a qualquer disposição em contrário, a PATROCINADORA poderá ceder, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, e sem necessidade de obter qualquer

consentimento da PATROCINADA, todos e quaisquer direitos, interesses e obrigações decorrentes deste Contrato para:

- (i) qualquer Afiliada da PATROCINADORA; e/ou
- (ii) A um terceiro ou sua afiliada.

12.3.1. Entende-se como Afiliada(s) da PATROCINADORA ("Afiliada" ou "Afiliadas") aquela que em qualquer momento relevante (no presente ou futuramente) signifique que, em tal momento, exerça o controle, é controlada ou está sob controle comum da PATROCINADORA (entendendo-se que, para os fins deste Contrato, o termo "Controle" - e suas variações gramaticais - significará:

- (i) posse, direta ou indireta, do poder de direcionar a gestão ou as políticas de uma pessoa, seja através da titularidade de valores mobiliários com direito à voto, por contrato relativo aos direitos de voto, ou de outra forma, ou
- (ii) titularidade, direta ou indireta, de mais de cinquenta por cento (50%) dos valores mobiliários com direito de voto ou outro interesse de propriedade dessa pessoa).

12.3.2. A PATROCINADA declara saber que todos ou praticamente todos os negócios da **SANOFI CHC** podem ser vendidos para à Afiliada ou terceiro, ou à afiliada deste ("**CESSIONÁRIO**").

12.4. As Partes aqui presentes concordam expressamente que, na sequência da cessão mencionada, a PATROCINADORA (e todas as suas Afiliadas) não será ilimitada e/ou solidariamente responsável pelas obrigações do **CESSIONÁRIO** decorrentes deste Contrato, e a Patrocinada desobriga, expressa e irrevogavelmente, a PATROCINADORA (e qualquer uma de suas Afiliadas) de qualquer responsabilidade relacionada a todas e quaisquer obrigações do **CESSIONÁRIO** decorrentes deste Contrato.

12.5. As Partes aqui presentes concordam que, não obstante a qualquer disposição em contrário neste Contrato, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a PATROCINADORA terá o direito de subcontratar, total ou parcialmente, os direitos a ela concedidos e/ou as obrigações impostas, conforme os termos do presente Contrato, a qualquer **CESSIONÁRIO**.

12.6. As Partes concordam expressamente que, não obstante as disposições em contrário neste Contrato, a perda, direta ou indiretamente, pela Sanofi (isto é, Sanofi, uma sociedade anônima francesa, com sede na Rue La Boétie, 54, 75008, Paris, França, registrada no Registro Comercial de Paris sob o n. 395 030 844) do Controle da Patrocinadora não terá, de modo algum, impacto neste Contrato, que continuará a produzir os seus efeitos, de acordo com suas disposições, como se essa perda não tivesse ocorrido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

---

13.1. As partes concordam que para a realização dos Serviços estabelecidos neste Contrato a PATROCINADA não realizará o tratamento de nenhum dado pessoal em nome da PATROCINADORA.

13.2. Cada PARTE deve, com respeito a sua respectiva forma de realizar tratamento de dados quando atua como Controladora, respeitar com a legislação aplicável de Proteção de Dados incluindo, porém, não se limitando a fornecer informação adequada aos titulares dos dados, obtendo, se relevante e necessário, o consentimento do proprietário do dado e implementando meios técnicos e organizacionais para garantir a confidencialidade e integridade dos dados pessoais.

13.3. Na hipótese de ocorrência de tratamento de dados de pessoas físicas no escopo desta contratação ou ainda como parte necessária para consecução das atividades relacionada à contratação, cada PARTE deve,



com respeito a sua respectiva forma de realizar tratamento de dados e como "Controlador dos dados" cumprir com a Lei 13.709/18 ("LGPD") e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD"), bem como respeitar qualquer legislação adicional e aplicável à Proteção de Dados incluindo, porém, não se limitando a garantia do cumprimento dos direitos dos titulares de dados e uso de meios técnicos adequados e robustos de segurança da informação, incluindo as medidas necessárias da organização para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais.

13.4. Entende-se por "Dados Pessoais" informações, disponibilizadas mediante autorização da pessoa natural ("Titular") ou seu responsável legal, que possibilitem a identificação do Titular sendo estas diretamente encaminhadas ao FORNECEDOR, ou dados que caso utilizados em conjunto com outras informações possibilitem a identificação do titular, tais como: nome, número da carteira de habilitação (CNH), número do RG, número do CPF, endereço, número de telefone ou celular, endereço de e-mail e documentos de identificação semelhantes, origem racial ou étnica, opção sexual, deficiências e qualquer dado referente à saúde, vida sexual e dados genéticos ou biométricos e os demais aspectos presentes na LGPD e demais regulamentos pertinentes.

13.5. O FORNECEDOR obriga-se, por si, seus empregados, subcontratados e/ou prepostos, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os Dados Pessoais que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado, em razão deste contrato, sejam eles de interesse da SANOFI, ou de terceiros, não podendo divulgar, revelar, guardar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação.

13.6. O FORNECEDOR deverá adotar medidas técnicas de segurança para proteger os dados de: acesso por terceiros, destruição, alteração, utilização para fins ilícitos e atividades que sejam consideradas violação à privacidade do Titular. Em caso de ocorrência de qualquer uma das hipóteses acima o FORNECEDOR deverá informar a SANOFI em até 24 horas corridas a contar do momento do conhecimento do fato.

13.7. O FORNECEDOR responsabiliza-se integral e isoladamente pela reparação de danos diretos e indiretos decorrentes das obrigações ora assumidas nesta cláusula. Estas obrigações perdurarão durante a vigência deste Contrato e subsistem ao término deste, por prazo indeterminado.

13.8. Ao término do contrato o FORNECEDOR deverá contatar a SANOFI para devolver os dados, mediante especificações a serem determinadas na ocasião do encerramento ou, conforme instruções da SANOFI, apagar os dados pessoais que possam ter acesso em suas bases de dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

14.1 Qualquer omissão ou tolerância das Partes na exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no não exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de a Parte exercê-lo a qualquer tempo.

14.2 Não se estabelece, por força do presente Contrato, nenhum vínculo empregatício entre a PATROCINADORA e o pessoal utilizado, empregado, subcontratado ou terceiro relacionado à PATROCINADA, cabendo à PATROCINADA todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e/ou subcontratados envolvidos na organização, montagem e execução do EVENTO, vinculados direta ou indiretamente à PATROCINADA, devendo a PATROCINADA reembolsar a PATROCINADORA, incontinenti, de quaisquer despesas que esta tenha sido obrigada a desembolsar em decorrência de reclamações trabalhistas, ações judiciais diversas e processos administrativos, de qualquer natureza.

14.3 A PATROCINADA e a PATROCINADORA comprometem-se a ressarcir, de imediato, os danos causados à outra parte, desde que devidamente comprovados.

14.4 Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

As Partes e as 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas admitem para todos os fins e efeitos jurídicos como válidas as assinaturas eletrônicas, caso seja este o método de assinatura acordado e que seja realizado por elas neste Contrato e quaisquer documentos a ele relacionados, nos termos da legislação vigente, incluindo, mas sem se limitar ao artigo 10, § 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e demais atualizações, se aplicável.

Declararam ainda que a data considerada como de assinatura será aquela indicada neste Contrato para fins de início de sua vigência e produção de efeitos ou, caso não conste uma cláusula específica de vigência, a data constante na última página deste Contrato será a data inicial de vigência e produção de efeitos. As Partes acordam que o método de assinatura eletrônica para este Contrato não será, de modo algum, contestado judicialmente, incluindo, mas sem se limitar a veracidade, autenticidade, validade, admissibilidade, eficácia ou exequibilidade.

A assinatura eletrônica será feita na plataforma escolhida pelas Partes, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Em caso de não haver consenso, as Partes assinaram na forma física.

E por estarem assim justas e acordadas as Partes e as testemunhas abaixo indicadas assinam o presente Contrato.

São Paulo, 02 de setembro de 2022.

[Redacted Signature] \_\_\_\_\_  
[Redacted Name] (02 de Setembro de 2022 14:21 ADT)

**PATROCINADORA – SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.**

[Redacted Signature] \_\_\_\_\_  
[Redacted Name] (02 de Setembro de 2022 16:29 ADT)

[Redacted Signature] \_\_\_\_\_  
[Redacted Name] (02 de Setembro de 2022 17:38 ADT)

**PATROCINADA - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO**

#### TESTEMUNHAS:

1. [Redacted Signature] \_\_\_\_\_  
[Redacted Name] (02 de Setembro de 2022 17:00 ADT)

Nome: Marleide Lourenço da Silva  
CPF: [Redacted]

2. [Redacted Signature] \_\_\_\_\_  
[Redacted Name] (02 de Setembro de 2022 17:12 ADT)

Nome: Daniel Rossi De CAMPOS  
CPF: [Redacted]



## ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL



### PROPOSTA DE PATROCÍNIO

Proposta concedida a SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA, como um dos patrocinadores dos Eventos CRF-SP 2022.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP) congrega mais de 74 mil farmacêuticos, sendo o maior Conselho Regional de Farmácia do Brasil. Além de desenvolver suas atribuições legais, o CRF-SP, por considerar que o farmacêutico exerce importante papel na melhoria da saúde e qualidade de vida da população, investe fortemente na capacitação técnica do profissional.

Em 2022, após dois anos realizando eventos a distância devido a pandemia, o CRF-SP volta a realizar eventos presenciais para capacitação dos farmacêuticos. Entretanto, a experiência desse período mostrou que muitos profissionais preferem participar de eventos on-line e, buscando atender a necessidade de nosso público, todos os eventos do CRF-SP em 2022 ocorrerão no formato híbrido, ou seja, ocorrerão presencialmente e também virtualmente, com a disponibilização do conteúdo de forma digital.

O objetivo desse formato híbrido é oferecer segurança e poder de escolha a todos os participantes, utilizando o máximo do que a tecnologia pode oferecer para que toda a comunidade que prestigia os eventos do CRF-SP possa usufruir das atividades em sua totalidade. Assim, unimos o melhor dos dois mundos: a flexibilidade dos eventos on-line com a troca pessoal para criar vínculos entre a sua marca e os participantes, que é ainda mais forte nos eventos presenciais.

Estamos preparando experiências memoráveis para os participantes, com muita troca de informações, convivência e aprendizados. Esperamos entregar a cada um dos participantes um evento único, multidisciplinar e com conteúdo de altíssima qualidade.

Para nossos parceiros os eventos do CRF-SP são oportunidades únicas para estar cada vez mais próximos do farmacêutico, profissional que com seu conhecimento técnico pode fazer a diferença na saúde da população e poderá aplicar no dia-a-dia as informações que receberá sobre os produtos expostos nos eventos.

Os benefícios oferecidos à **SANOFI** são:

- ✦ Inserção do logotipo da empresa no material de divulgação dos eventos: Comenda do Mérito Farmacêutico - 23/09/2022 e Simpósio Tendências Farmacêuticas -25 e 26/11/2022.
- ✦ Inserção do logotipo da empresa no banner dos eventos: Comenda do Mérito Farmacêutico - 23/09/2022 e Simpósio Tendências Farmacêuticas -25 e 26/11/2022.

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América  
05409-001 • São Paulo/SP  
Fone: [REDACTED]

[www.crfsp.org.br](http://www.crfsp.org.br)



- ↓ Inserção do logotipo da empresa no banner na página principal do site do CRF-SP de divulgação dos eventos: Comenda do Mérito Farmacêutico - 23/09/2022 e Simpósio Tendências Farmacêuticas -25 e 26/11/2022.
- ↓ Encarte de materiais nas pastas dos eventos: Comenda do Mérito Farmacêutico - 23/09/2022 e Simpósio Tendências Farmacêuticas -25 e 26/11/2022.
- ↓ Inserção do logotipo da empresa no banner nos locais dos eventos: Comenda do Mérito Farmacêutico - 23/09/2022 e Simpósio Tendências Farmacêuticas -25 e 26/11/2022.
- ↓ Menção do nome da empresa no cerimonial/abertura dos eventos: Comenda do Mérito Farmacêutico - 23/09/2022 e Simpósio Tendências Farmacêuticas -25 e 26/11/2022.
- ↓ Menção do nome da empresa na matéria de divulgação pós eventos referentes a Comenda do Mérito Farmacêutico - 23/09/2022 e ao Simpósio Tendências Farmacêuticas -25 e 26/11/2022.
- ↓ Realização de 1 (um) curso/palestra de capacitação para farmacêuticos – presencial na sede ou uma das 23 seccionais do CRF-SP.
- ↓ Realização de 02 (dois) webinars para farmacêuticos em parceria com o CRF-SP.

\* Temas e palestrantes de cursos e palestras serão propiciados pela empresa.  
\* Os materiais de anúncios, brindes, cursos, palestras e capacitações deverão ser previamente aprovados pelo CRF-SP.

Valor da Proposta: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Atenciosamente,

**Dr. Marcelo Polacow Bisson**  
Presidente do CRF-SP

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América  
05409-001 • São Paulo/SP  
Fone:

[www.crfsp.org.br](http://www.crfsp.org.br)



## ANEXO II - AGENDA